

LEI MUNICIPAL N.º 932/2024

DF 30 DF JANFIRO DF 2024

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio/Cooperação Mútua com as entidades que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio/Cooperação Mútua com as entidades adiante identificadas, visando os seguintes objetivos:

- I. ABRIGO ROSA MÍSTICA DE EUGENÓPOLIS, estabelecida na Avenida Rômulo Carvalho, s/nº, Centro, na Cidade de Eugenópolis MG, com o objetivo de realizar repasses de recursos financeiros, no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, durante todo o exercício de 2024;
- II. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE EUGENOPÓLIS APAMIE HOSPITAL SÃO JOSÉ, entidade filantrópica declarada de Utilidade Pública Municipal, com sede à Rua Pracinha Djalma Correia nº. 11, em Eugenópolis, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.432.563/0001-66, com o objetivo de realizar repasses de recursos financeiros, a título de manutenção do atendimento e funcionamento dos serviços de Assistência Médica Ambulatorial e de Urgência e de Emergência, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, durante todo o exercício de 2024;

- III. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE EUGENÓPOLIS APAE, estabelecida a Av. Padre Timóteo s/n, bairro de Lourdes, Eugenópolis, CNPJ: 04.677.750/0001-53, com o objetivo de ceder servidor (s) visando o atendimento especializado às pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla;
- IV. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, entidade inscrita no CNPJ sob o n.º 2334702/0001-37, com sede na rua Maria Izabel Pinto, n.º 96, Centro, Antônio Prado de Minas/MG, com o objetivo de arcar com o pagamento de água, luz e funcionário (s).
- **Art. 2º.** Os Termos de Convênio/Termo de Cooperação Mútua poderão ser firmados por um período de 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogados nos termos da Lei.
- **Art. 3º.** As despesas provenientes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, previamente alocadas no orçamento em vigor.
- **Art. 5°.** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, referendados os repasses/cessões/pagamentos realizados a partir de janeiro de 2017.

Antônio Prado de Minas/MG, 30 de janeiro de 2024.

WELISON SIMA DA FONSECA

Prefeito Municipal